



**Câmara Municipal de
Santa Bárbara**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026**

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:
30/07/2026**

LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL
www.licitardigital.com.br

**CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PEDIDOS DE
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

Diretamente pela plataforma de licitações – **www.licitardigital.com.br**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG**, por meio de seu Departamento de Licitações e Contratos, sediada na Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, nº 98, Centro, Santa Bárbara/MG, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 79, inciso I, na Portaria nº 49/2025, alterada pela Portaria nº 025/2026, e nas demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, sob demanda, incluindo transporte individual e coletivo, por meio de táxis, plataformas tecnológicas de intermediação de transporte individual privado remunerado de passageiros, vans, micro-ônibus e ônibus**, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.
- 1.4. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto, durante esse período, para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 1.5. A vigência do edital poderá ser prorrogada, mediante decisão fundamentada da Administração, desde que demonstradas a conveniência e a oportunidade administrativas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.6. O valor global estimado do credenciamento é de **R\$ 75.680,40**
- 1.7. Os quantitativos e valores indicados são meramente estimativos, não constituindo obrigação de contratação integral, garantia de faturamento mínimo ou direito subjetivo à contratação.
- 1.8. O credenciamento será dividido nos seguintes lotes:

**LOTE 01 — Transporte individual de passageiros**

ITEM	Unid.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Km	Transporte de passageiros por táxi ou veículo privado remunerado por plataformas tecnológicas, com capacidade mínima para 4 passageiros	10.000	R\$ 2,70	R\$ 27.000,00
02	Serviço	Tempo de espera superior a 3h	120	R\$ 71,67	R\$ 8.600,40
03	Serviço	Ressarcimento estimativo de pedágio, quando previamente autorizado e comprovado	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

1.8.1. Após 3 (três) horas de espera será pago um único serviço de espera no valor unitário estipulado, independentemente do somatório de horas, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

1.8.2. O ressarcimento de pedágio dependerá de prévia autorização e comprovação.

1.8.3. O valor previsto para pedágio é meramente estimativo, não constitui pagamento fixo, não gera direito adquirido ao credenciado e somente será ressarcido quando efetivamente necessário à viagem autorizada.

LOTE 02 — Transporte coletivo por van

ITEM	Unid.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	Km	Transporte de van, com motorista e capacidade mínima para 15 passageiros	1.000	R\$ 7,28	R\$ 7.280,00
02	Serviço.	Ressarcimento estimativo de pedágio, quando previamente autorizado e comprovado	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

1.8.4. Não se prevê pagamento de tempo de espera para vans, por ser o período de permanência inerente à própria execução do transporte coletivo previamente programado.

1.8.5. O ressarcimento de pedágio observará as regras previstas neste Edital e no Termo de Referência.

LOTE 03 — Transporte coletivo por micro-ônibus

ITEM	Serv.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
------	-------	-----------	------------	----------------	-------



01	Km	Transporte de micro-ônibus, com motorista e capacidade mínima para 30 passageiros	1.000	R\$ 9,10	R\$ 9.100,00
02	Serv.	Ressarcimento estimativo de pedágio, quando previamente autorizado e comprovado	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

1.8.6. Não se prevê pagamento de tempo de espera para micro-ônibus, por ser o período de permanência inerente à própria execução do transporte coletivo previamente programado.

1.8.7. O ressarcimento de pedágio observará as regras previstas neste Edital e no Termo de Referência.

LOTE 04 — Transporte coletivo por ônibus

ITEM	Serv.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	Km	Transporte de ônibus, com motorista e capacidade mínima para 45 passageiros	1.000	R\$ 11,70	R\$ 11.700,00
02	Serv.	Ressarcimento estimativo de pedágio, quando previamente autorizado e comprovado	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

1.8.8. Não se prevê pagamento de tempo de espera para ônibus, por ser o período de permanência inerente à própria execução do transporte coletivo previamente programado.

1.8.9. O ressarcimento de pedágio observará as regras previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e jurídicas interessadas, previamente cadastradas na Plataforma Licitatar Digital, que atendam às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente à correção ou alteração de registros incorretos ou desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado ou impossibilitar a sua convocação.

2.5. O interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais lotes, desde que comprove o atendimento dos requisitos específicos do lote pretendido.



2.6. No Lote 01, relativo ao transporte individual, poderão participar prestadores de serviço de táxi e prestadores de transporte individual privado remunerado por plataformas tecnológicas, observadas as exigências próprias previstas no Termo de Referência.

2.7. As plataformas tecnológicas de intermediação de transporte não serão objeto de credenciamento, inexistindo qualquer vínculo contratual, financeiro ou administrativo entre a Câmara Municipal e a plataforma utilizada pelo credenciado.

2.8. O permissionário ou autorizatário de serviço de táxi não poderá se credenciar cumulativamente na categoria de transporte por plataforma tecnológica para fins deste credenciamento, devendo optar por uma das modalidades de prestação do serviço de transporte individual.

3. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar do credenciamento:

- 3.1.1. pessoa física ou jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- 3.1.2. pessoa física ou jurídica cuja atividade seja incompatível com o objeto do credenciamento;
- 3.1.3. pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei;
- 3.1.4. pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.1.5. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal, agente público que desempenhe função no processo de contratação, fiscal ou gestor do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- 3.1.6. agente público da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, direta ou indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses;
- 3.1.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;
- 3.1.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e
- 3.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição.

3.2. O impedimento será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive por intermédio de controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.3. A Administração poderá realizar consultas a cadastros públicos de sanções e impedimentos, inclusive CEIS, CNEP, CNJ, TCU e demais bases oficiais disponíveis.

3.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o interessado será inabilitado, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, o requerimento de participação, com indicação do lote ou dos lotes para os quais pretendem se credenciar.

4.2. A apresentação do requerimento implica aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e da legislação aplicável.



- 4.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 4.4. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, manutenção, combustível e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, ressalvado apenas o ressarcimento de pedágio, quando cabível, previamente autorizado e devidamente comprovado.
- 4.5. No requerimento de participação, o interessado deverá declarar que:
- 4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos;
 - 4.5.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.5.3. está ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação;
 - 4.5.4. compromete-se a executar os serviços conforme os valores fixados pela Administração;
 - 4.5.5. cumpre as normas de trânsito, transporte, segurança, acessibilidade, quando aplicável, e demais normas relacionadas à modalidade para a qual pretende se credenciar;
 - 4.5.6. não emprega menor em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - 4.5.7. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - 4.5.8. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável; e
 - 4.5.9. responsabiliza-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.
- 4.6. A falsidade de declaração ou documento sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida na seção própria de habilitação do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 5.3. A documentação exigida poderá variar conforme se trate de pessoa física, pessoa jurídica, táxi, transporte por plataforma tecnológica, van, micro-ônibus ou ônibus, observadas as exigências específicas da modalidade pretendida.
- 5.4. A documentação deverá ser apresentada por meio da Plataforma Licitar Digital, sem prejuízo de diligências, consultas oficiais e solicitação de complementação pela Administração.
- 5.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro cadastral ou por certidões obtidas em sistemas oficiais, quando admitido pela legislação e pela Administração.
- 5.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, poderá ser verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação.
- 5.7. A verificação pela comissão de contratação ou pelo agente responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 5.8. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, contado do recebimento completo dos documentos.



- 5.9. Havendo necessidade de saneamento, esclarecimento ou complementação documental, poderá ser concedido prazo de até 2 (dois) dias úteis ao interessado.
- 5.10. A apresentação de novos documentos ou a complementação de informações poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, para:
- 5.10.1. aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época do requerimento de credenciamento;
- 5.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o requerimento;
- 5.10.3. suprimimento de ausência de documento declaratório emitido unilateralmente pelo interessado; ou
- 5.10.4. suprimimento de certidão ou documento expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 5.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação solicitada, restará preclusa a oportunidade concedida ao interessado, podendo ocorrer sua inabilitação.
- 5.12. Na análise dos documentos, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.
- 5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento previsto na legislação aplicável.
- 5.14. O interessado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e durante a execução de eventual contrato.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 6.1. O resultado, com a lista dos credenciados habilitados, será publicado e permanecerá disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e/ou na Plataforma Licitar Digital.
- 6.2. A lista de credenciados será atualizada sempre que houver novo credenciamento, descredenciamento ou alteração relevante.
- 6.3. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital observará a ordem cronológica de homologação do credenciamento, para fins de composição das listas de rodízio.

7. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- 7.1. A distribuição das demandas observará critérios objetivos e isonômicos entre os credenciados, na forma do item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 7.2. Quando houver mais de um credenciado habilitado para a mesma modalidade de transporte, será adotado sistema de rodízio, observada lista de classificação formada pela ordem cronológica de homologação do credenciamento.
- 7.3. Para fins operacionais, o Lote 01, relativo ao transporte individual, observará lista unificada de rodízio, desde que o credenciado convocado esteja apto a executar o serviço solicitado, conforme os requisitos próprios da modalidade.
- 7.4. Após a conclusão do atendimento, o credenciado que executou o serviço será reposicionado ao final da respectiva lista de rodízio.
- 7.5. A convocação fora da ordem ordinária somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e fundamentada, devidamente registrada nos autos do processo, em situações como:
- 7.5.1. indisponibilidade do credenciado convocado;



- 7.5.2. atendimento de demanda urgente que não comporte o tempo necessário para convocação ordinária;
- 7.5.3. necessidade de veículo com características específicas, capacidade diferenciada ou equipamentos compatíveis com a demanda;
- 7.5.4. maior eficiência operacional da prestação do serviço, em razão da localização do prestador, da rota a ser percorrida ou de outras circunstâncias que proporcionem melhor atendimento ao interesse público; ou
- 7.5.5. outras situações excepcionais devidamente motivadas pela Administração.
- 7.6. Toda convocação, inclusive aquela realizada fora da ordem ordinária do rodízio, deverá ser formalmente registrada, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura de contrato, emissão de nota de empenho, ordem de serviço, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o caso e nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A contratação ocorrerá exclusivamente quando houver demanda administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 8.3. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento.
- 8.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual ou aceite do instrumento equivalente será de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação pela Administração.
- 8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.6. O credenciado que se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar o instrumento equivalente ou executar serviço regularmente convocado ficará sujeito às providências cabíveis, inclusive reposicionamento no rodízio, descredenciamento e aplicação de sanções, conforme o caso.
- 8.7. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses regularmente admitidas e previamente aprovadas.

9. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- 9.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência definida no respectivo instrumento contratual.
- 9.2. O contrato poderá ser prorrogado, quando cabível, desde que demonstradas a necessidade da continuidade do serviço, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada qualquer prorrogação automática.
- 9.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 9.4. A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo ou instrumento cabível, conforme o caso.



10. DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. As condições de execução, solicitação das viagens, escolha da modalidade adequada, medição da quilometragem, tempo de espera, ressarcimento de pedágio, registros em ordem de serviço ou parte diária, fiscalização, glosas e pagamento estão disciplinadas no Termo de Referência.

10.2. O pagamento será efetuado apenas pelos serviços efetivamente executados, regularmente medidos e atestados pelo fiscal do contrato ou servidor responsável.

10.3. O pedágio possui natureza de mero ressarcimento, não integra a remuneração pelos serviços prestados e não gera direito a pagamento fixo ou automático.

10.4. O ressarcimento de pedágio somente será devido quando o pedágio for efetivamente necessário à execução da viagem, previamente autorizado pela Administração, observado o limite estimado da contratação e mediante apresentação de comprovante idôneo.

10.5. Sobre os valores ressarcidos a título de pedágio não incidirá qualquer acréscimo a título de taxa de administração, lucro, remuneração adicional ou outro encargo.

10.6. O tempo de espera somente será medido e remunerado para os serviços de transporte individual, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

10.7. A Administração poderá promover glosas em caso de divergência, inconsistência, ausência de comprovação ou execução em desacordo com este Edital, o Termo de Referência ou o contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão o disposto no Termo de Referência, na minuta contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, conferir a documentação de medição, atestar a prestação dos serviços, registrar ocorrências e comunicar irregularidades.

11.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução administrativa do ajuste, promover os registros necessários e adotar as providências cabíveis para a boa execução contratual.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal.

12.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos, ordens de serviço ou responsabilidades já assumidas.

12.3. A Administração poderá promover o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver:

12.3.1. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.3.2. descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato;

12.3.3. recusa injustificada de atendimento;

12.3.4. prestação insatisfatória dos serviços, devidamente apurada;

12.3.5. irregularidade documental, técnica ou operacional;

12.3.6. sanção superveniente de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

12.3.7. prática de ato incompatível com a execução do objeto ou com os princípios da Administração Pública.



12.4. O credenciamento não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

12.5. Havendo serviço efetivamente prestado e regularmente atestado, o pagamento será realizado na forma contratual, sem prejuízo de eventual glosa, responsabilização ou aplicação de penalidade, conforme o caso.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o interessado, credenciado ou contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

13.1.2. não celebrar o contrato, não aceitar o instrumento equivalente ou não executar serviço regularmente convocado, salvo justificativa aceita pela Administração;

13.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.4. fraudar o credenciamento ou a execução contratual;

13.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

13.1.8. descumprir obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável; ou

13.1.9. causar dano à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço.

13.2. Após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; ou

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos causados à Administração ou a terceiros; e

13.3.5. a proporcionalidade e a razoabilidade da sanção.

13.4. A multa poderá ser aplicada nos percentuais e limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo contrato, observada a gravidade da infração, o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, quando aplicável.

13.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível.

13.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

13.7. Os recursos e pedidos de reconsideração relativos à aplicação de sanções observarão os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



14. DOS RECURSOS

- 14.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação do interessado caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou ciência da decisão.
- 14.2. O recurso deverá ser encaminhado por meio eletrônico, pela Plataforma Licitar Digital ou por outro meio indicado pela Administração.
- 14.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação ou ao agente responsável, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior.
- 14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão motivada da Administração ou previsão legal em sentido diverso.
- 14.6. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados.
- 14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as formas de acesso admitidas pela Administração.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto o credenciamento permanecer em vigor.
- 15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, pela Plataforma Licitar Digital.
- 15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, salvo situação excepcional devidamente justificada.
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do procedimento de credenciamento, salvo decisão motivada da Administração.
- 15.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios cabíveis.

16. DA PUBLICIDADE

- 16.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na Plataforma Licitar Digital e no endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG.
- 16.2. A relação de credenciados, os contratos, instrumentos equivalentes, termos aditivos e demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados na forma da legislação aplicável.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração, salvo disposição legal ou editalícia em sentido diverso.



17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, segurança jurídica e interesse público.

17.4. As normas relativas às especificações técnicas, execução, medição, fiscalização, pagamento, ressarcimento de pedágio, tempo de espera, requisitos dos veículos, requisitos dos condutores e obrigações operacionais constam do Termo de Referência, que integra este Edital.

17.5. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, observar-se-á a seguinte regra:

17.5.1. prevalecerá o Edital quanto às regras de chamamento, participação, habilitação, recursos, contratação, vigência, descredenciamento, sanções e publicidade; ou

17.5.2. prevalecerá o Termo de Referência quanto às especificações técnicas, forma de execução, medição, pagamento, fiscalização, rodízio operacional, tempo de espera, pedágio, requisitos técnicos dos veículos e condutores e demais condições operacionais do objeto.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação interna da Câmara Municipal e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

17.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

17.7.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.7.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato; e

17.7.3. demais documentos e modelos disponibilizados na Plataforma Licitar Digital, se houver.

Santa Bárbara, 30 de julho de 2026.

MÁRCIO RODRIGUES PEDRO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, sob demanda, incluindo transporte individual e coletivo, por meio de táxis, plataformas tecnológicas de intermediação de transporte individual privado remunerado de passageiros, vans, micro-ônibus e ônibus, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar nº 14/2026, elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A necessidade decorre da realização de deslocamentos institucionais de vereadores, servidores, colaboradores eventuais e participantes de programas desenvolvidos pela Câmara Municipal, especialmente atividades legislativas, administrativas, institucionais e educacionais vinculadas ao Programa Parlamento Jovem.

Considerando a natureza variável das demandas, a necessidade de diferentes capacidades de transporte e o interesse da Administração em admitir todos os prestadores aptos à execução dos serviços, a solução adotada consiste no credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento abrangerá as modalidades de transporte individual e coletivo, compreendendo serviços de táxi, transporte individual privado remunerado por plataformas tecnológicas, transporte por van, micro-ônibus e ônibus, permitindo à Administração dispor de rede de prestadores habilitados para atendimento das diversas demandas de deslocamento de vereadores, servidores, colaboradores eventuais e participantes de programas institucionais.

A contratação dos serviços ocorrerá de forma eventual e conforme a necessidade administrativa, não havendo garantia de contratação mínima aos credenciados.

As solicitações serão realizadas mediante autorização prévia da Câmara Municipal, observando-se a modalidade de transporte mais adequada ao quantitativo de passageiros, à distância a ser percorrida, à finalidade do deslocamento e aos princípios da economicidade e eficiência.

A remuneração dos serviços será realizada de acordo com os valores previamente definidos pela Administração no edital de credenciamento, aceitos pelos interessados no ato da adesão, garantindo transparência, isonomia e padronização das contratações.

A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos e impessoais definidos neste termo e no edital, assegurando tratamento isonômico entre todos os prestadores habilitados e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Transporte individual de passageiros por táxi;



- Transporte individual privado remunerado por plataformas tecnológicas;
- Transporte coletivo por van;
- Transporte coletivo por micro-ônibus;
- Transporte coletivo por ônibus.

LOTE 01 — Transporte individual de passageiros

ITEM	Unid. Serv.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Km	Transporte de passageiros por táxi ou veículo privado remunerado por plataformas tecnológicas, com capacidade mínima para 4 passageiros	10.000	R\$ 2,70	R\$ 27.000,00
02	Serv.	Tempo de espera superior a 3h	120	R\$ 71,67	R\$ 8.600,40
03	Serv.	Ressarcimento estimativo de pedágio, quando previamente autorizado e comprovado	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

- Após 3 horas de espera será pago um único serviço de espera no valor estipulado de forma unitária, independente do somatório de horas.
- Ressarcimento de pedágio, quando previamente autorizado e comprovado.
- O valor previsto para pedágio é meramente estimativo, não constitui pagamento fixo, não gera direito adquirido ao credenciado e somente será ressarcido quando efetivamente necessário à viagem autorizada.

LOTE 02 — Transporte coletivo por van

ITEM	Unid.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	Km	Transporte de van, com motorista e capacidade mínima para 15 passageiros	1.000	R\$ 7,28	R\$ 7.280,00
02	Serv.	Ressarcimento estimativo de pedágio, quando previamente autorizado e comprovado	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

- Não se prevê pagamento de tempo de espera para vans, micro-ônibus e ônibus, por ser o período de permanência inerente à própria execução do transporte coletivo previamente programado.
- Ressarcimento de pedágio, quando previamente autorizado e comprovado.



- O valor previsto para pedágio é meramente estimativo, não constitui pagamento fixo, não gera direito adquirido ao credenciado e somente será ressarcido quando efetivamente necessário à viagem autorizada.

LOTE 03 – Transporte coletivo por micro-ônibus

ITEM	Serv.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	Km	Transporte de micro-ônibus, com motorista e capacidade mínima para 30 passageiros	1.000	R\$ 9,10	R\$ 9.100,00
02	Serv.	Ressarcimento estimativo de pedágio, quando previamente autorizado e comprovado	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

- Não se prevê pagamento de tempo de espera para vans, micro-ônibus e ônibus, por ser o período de permanência inerente à própria execução do transporte coletivo previamente programado.
- Ressarcimento de pedágio, quando previamente autorizado e comprovado.
- O valor previsto para pedágio é meramente estimativo, não constitui pagamento fixo, não gera direito adquirido ao credenciado e somente será ressarcido quando efetivamente necessário à viagem autorizada.

LOTE 04 — Transporte coletivo por ônibus

ITEM	Serv.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	Km	Transporte de ônibus, com motorista e capacidade mínima para 45 passageiros	1.000	R\$ 11,70	R\$ 11.700,00
02	Serv.	Ressarcimento estimativo de pedágio, quando previamente autorizado e comprovado	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

- Não se prevê pagamento de tempo de espera para vans, micro-ônibus e ônibus, por ser o período de permanência inerente à própria execução do transporte coletivo previamente programado.
- Ressarcimento de pedágio, quando previamente autorizado e comprovado.



- **O valor previsto para pedágio é meramente estimativo, não constitui pagamento fixo, não gera direito adquirido ao credenciado e somente será ressarcido quando efetivamente necessário à viagem autorizada.**

Os serviços serão prestados sob demanda, mediante autorização prévia da Câmara Municipal.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 75.680,40 (setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Os preços de credenciamento serão fixados pela Administração e aceitos pelos interessados no momento da adesão ao credenciamento.

O valor global informado possui caráter meramente estimativo e não constitui obrigação de contratação integral.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto, durante esse período, para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

A vigência do edital poderá ser prorrogada, mediante decisão fundamentada da Administração, desde que demonstradas a conveniência e a oportunidade administrativas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados, quando cabível, desde que demonstradas a necessidade da continuidade do serviço, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada qualquer prorrogação automática.

7. DOS REQUISITOS

7.1. Transporte Individual

O credenciado deverá:

- a) possuir autorização legal para prestação do serviço;
- b) quando se tratar de transporte individual privado remunerado de passageiros por intermédio de plataforma eletrônica, o motorista deverá estar regularmente cadastrado em plataforma autorizada ou regulamentada a operar no território nacional.
- c) possuir veículo regularizado;
- d) manter seguro legalmente exigido para a modalidade; e
- e) possuir condutor habilitado e apto à atividade.



Na modalidade de transporte individual privado remunerado por plataformas tecnológicas, poderão credenciar-se pessoas físicas, na qualidade de motoristas cadastrados em plataforma tecnológica autorizada a operar no território nacional, desde que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e do edital.

As plataformas tecnológicas de intermediação de transporte não serão objeto de credenciamento, inexistindo qualquer vínculo contratual entre a Câmara Municipal e a plataforma utilizada. O motorista poderá utilizar plataforma tecnológica apenas como instrumento operacional para realização do deslocamento.

Nos serviços executados por meio de plataformas tecnológicas, a medição será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida entre o local de embarque e o destino final, observados os registros constantes da ordem de serviço, da parte diária e dos meios de conferência adotados pela Administração, sendo a remuneração calculada pelo valor fixo por quilômetro estabelecido no edital, independentemente da tarifa dinâmica, promoções, taxas de intermediação ou qualquer outro critério de precificação adotado pela plataforma tecnológica.

Nos serviços executados por motoristas vinculados a plataformas tecnológicas de intermediação de transporte individual privado remunerado de passageiros, a relação contratual será estabelecida exclusivamente entre a Câmara Municipal e o credenciado, inexistindo qualquer vínculo contratual, financeiro ou administrativo entre a Administração e a plataforma tecnológica utilizada pelo motorista.

A remuneração do credenciado observará exclusivamente os valores fixados no edital de credenciamento, calculados na forma prevista neste Termo de Referência, não sendo devidas diferenças decorrentes da política comercial, tais como tarifa dinâmica, promoções, taxas de intermediação, descontos, comissões ou quaisquer outros valores praticados entre o motorista e a plataforma.

O credenciado será o único responsável pela emissão do documento fiscal cabível, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre sua atividade e pelo cumprimento das obrigações legais decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade pelas relações jurídicas existentes entre o motorista e a plataforma tecnológica.

É vedado ao permissionário ou autorizatário de serviço de táxi credenciar-se cumulativamente na categoria de plataforma tecnológica de intermediação de transporte individual privado remunerado de passageiros para fins deste credenciamento, devendo optar exclusivamente por uma das modalidades de prestação dos serviços previstas neste Termo de Referência.

7.2. Transporte por Van

O credenciado deverá:

- a) possuir autorização para transporte de passageiros;
- b) disponibilizar veículo em condições adequadas de segurança; e
- c) possuir condutor habilitado na categoria exigida pela legislação.

7.3. Transporte por Micro-ônibus e Ônibus

O credenciado deverá:

- a) estar legalmente habilitado para prestação dos serviços;
- b) disponibilizar veículos registrados e aptos ao transporte coletivo; e
- c) possuir condutores devidamente habilitados.

7.4. Requisitos Gerais

- a) manter regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável;
- b) manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;



- c) cumprir as normas de trânsito e segurança;
 - d) os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo utilizado e, quando exigido pela legislação de trânsito, constar a observação de exercício de atividade remunerada – EAR, além de atender às demais exigências legais aplicáveis à modalidade de transporte;
 - e) os veículos deverão possuir:
 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido;
 - licenciamento regular;
 - seguros legalmente exigidos para a modalidade de transporte;
 - autorização, licença, cadastro ou registro perante o órgão competente, quando exigidos pela legislação aplicável;
 - condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento, em conformidade com a legislação de trânsito e transporte.
 - Transporte individual de passageiros por táxi - capacidade mínima= 4 passageiros;
 - Transporte individual privado remunerado por plataformas tecnológicas - capacidade mínima = 4 passageiros;
 - Transporte coletivo por van - capacidade mínima= 15 passageiros;
 - Transporte coletivo por micro-ônibus - capacidade mínima= 30 passageiros;
 - Transporte coletivo por ônibus - capacidade mínima= 45 passageiros.
- OBS: Capacidade mínima estipulada sem contabilizar o condutor;
- g) os veículos deverão contar com menos de 10 anos de fabricação;
 - h) atender às solicitações da Câmara Municipal nos prazos estabelecidos; e
 - i) para os serviços de transporte coletivo por van, micro-ônibus e ônibus, os veículos e respectivos condutores deverão atender, além das exigências deste Termo de Referência, à legislação específica aplicável ao transporte remunerado coletivo de passageiros, mantendo-se regulares perante os órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Das obrigações das partes

Da Contratante

São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços prestados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato;
- b) designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas necessárias à boa execução do contrato;



- c) fornecer, sempre que solicitado, as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
 - d) comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para regularização;
 - e) emitir ordens de serviço, partes diárias ou demais documentos necessários para controle da prestação dos serviços;
- OBS. Entende-se por parte diária o documento destinado ao registro da execução do serviço, contendo identificação do prestador, veículo, motorista, horários, quilometragem, destino, tempo de espera e demais informações necessárias à medição.
- f) realizar auditoria dos serviços executados, inclusive quanto à quilometragem e controle de odômetro, assegurando o correto pagamento dos valores devidos;
 - g) aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, conforme previsto no edital e na legislação vigente;
 - h) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a transparência, legalidade e economicidade na execução do contrato.

Do Contratado

São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) executar os serviços com segurança, pontualidade e eficiência;
- c) disponibilizar veículo em perfeitas condições de uso;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) comunicar com antecedência de 24hs qualquer impossibilidade de atendimento;
- f) prestar o serviço objeto desta contratação em horário comercial durante todo o período de vigência do contrato. Em situações excepcionais o prazo de prestação do serviço poderá ser estendido.
- g) manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- h) arcar com todas as despesas do veículo, incluindo combustível, manutenção, seguro, tributos federais, estaduais ou municipais, sem gerar vínculo à Contratante;
- i) caso não possa executar a prestação de serviço, comunicar imediatamente o motivo ao fiscal do contrato, que convocará outro credenciado da lista, seguindo o sistema de rodízio, para atender à Contratante;
- j) comprovar a quilometragem de início e fim por meio do preenchimento de parte diária com a assinatura do fiscal ou usuário autorizado pela Contratante;
- k) os prestadores de serviços deverão comparecer sempre que convocados para emissão de parte diária e/ou ordem de serviço, com os dados do motorista, placa do veículo, hora de saída e endereços de embarque e desembarque;
- l) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da contratante;
- m) prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a contratada, independente de solicitação;



- n) comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- o) levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- p) não fazer uso das informações prestadas pela contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- q) tratar os passageiros com cortesia e utilizar trajes adequados durante a prestação de serviços, sendo vedado o uso de bermudas, camisetas, bonés, calçados abertos, cigarros ou bebidas alcoólicas;
- r) a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- s) responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;
- t) prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

Da Habilitação

Os interessados deverão apresentar a documentação necessária para comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade para execução dos serviços, conforme disposto no edital de credenciamento.

Da Pessoa Física

- a) Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- b) Comprovante de endereço atualizado;
- c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo utilizado e, com anotação de exercício de atividade remunerada — EAR;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- h) Comprovação da autorização para o exercício da atividade:
 - Táxi e veículo de plataforma– autorização do Município ou comprovação do vínculo com a plataforma;
 - Van, Micro-ônibus e ônibus – autorização do Município (transporte urbano), DER/MG (transporte intermunicipal) ou Agência Nacional de Transportes Terrestres (transporte interestadual).

Da Pessoa Jurídica

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Contrato Social, Estatuto ou documento constitutivo vigente, devidamente registrado;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando possuir empregados;



- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais; e
- h) Comprovante de autorização ou licença para exercício da atividade:
 - Táxi e veículo de plataforma– autorização do Município ou comprovação do vínculo com a plataforma;
 - Van, Micro-ônibus e ônibus – autorização do Município (transporte urbano), DER/MG (transporte intermunicipal) ou Agência Nacional de Transportes Terrestres (transporte interestadual).
- i) Apresentação de CNH, com anotação EAR e comprovação de vínculo empregatício dos condutores com a empresa contratada, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e/ou contrato de prestação de serviços ou comprovação de cooperados, ou, caso o condutor seja o sócio da empresa, por intermédio do contrato social;

Da Documentação dos Veículos

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente;
- b) Comprovação de locação ou arrendamento do veículo, se for o caso;
- c) Apólices de seguro dos veículos abrangendo as seguintes coberturas: RCF danos materiais, RCF danos corporais; APP por passageiros, não sendo obrigatória a cobertura do casco; e
- d) Certificado de inspeção para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, assinado por Engenheiro Mecânico devidamente registrado no CREA, com firma reconhecida, ou oficina mecânica credenciada pelo INMETRO.
- e) Os veículos deverão contar com menos de 10 anos de fabricação na data do credenciamento.

Da Qualificação Técnica

Declaração de que possui condições operacionais para execução dos serviços objeto do credenciamento;

Declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;

Comprovação de atendimento às exigências dos órgãos de trânsito e transporte aplicáveis à modalidade para a qual pretende se credenciar; e

Apresentar autorização, licença, cadastro ou registro expedido pela ANTT, DER/MG ou outro órgão competente, quando legalmente exigível em razão da modalidade de transporte a ser executada.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

O descenciamento observará as hipóteses previstas no Edital e dependerá de procedimento administrativo, quando necessário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Poderão ensejar o descenciamento, entre outras hipóteses: a perda das condições de habilitação; o descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato; a recusa injustificada de atendimento; a prestação insatisfatória dos serviços, devidamente apurada; irregularidade documental, técnica ou operacional; sanção superveniente impeditiva; ou prática incompatível com a execução do objeto ou com os princípios da Administração Pública.



9. DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Câmara Municipal, contendo:

- a) data da viagem;
- b) horário;
- c) local de origem;
- d) destino;
- e) quantidade de passageiros;
- f) modalidade de transporte necessária; e
- g) quilometragem estimada.

A quilometragem terá início no local de embarque do(s) passageiro(s), encerrando-se no desembarque no destino final constante da ordem de serviço ou no retorno previamente autorizado pela Administração.

Para fins de pagamento, será considerada a quilometragem correspondente à rota autorizada entre a origem e o destino, admitidas apenas as variações decorrentes de condições normais de trânsito, obras, bloqueios viários ou outras circunstâncias justificadas.

Não será computado para fins de pagamento o deslocamento do credenciado até o local de embarque do(s) passageiro(s), nem o retorno do veículo após o término da viagem, salvo quando previamente autorizado pela Administração e expressamente registrado na ordem de serviço.

Paradas intermediárias, alterações de itinerário ou desvios de rota somente serão remunerados quando previamente autorizados pela Administração ou quando decorrerem de fato superveniente devidamente justificado e registrado pelo fiscal do contrato.

A contagem do tempo em espera inicia-se do desembarque do passageiro.

O pagamento pelo tempo de espera aplica-se exclusivamente aos serviços de transporte individual (táxi e transporte individual privado remunerado por plataformas tecnológicas).

Considera-se tempo de espera o período em que o veículo permanecer à disposição da Câmara Municipal, no local de destino, aguardando o retorno do(s) passageiro(s), desde que previamente autorizado pela Administração.

O tempo de espera será contabilizado a partir do desembarque do(s) passageiro(s) e encerrado no momento do início da viagem de retorno.

Somente será devido o pagamento do tempo de espera quando o período de permanência ultrapassar 3 (três) horas, hipótese em que será remunerado um único serviço de espera, conforme valor fixado no edital de credenciamento e neste Termo de Referência, independentemente do tempo total excedente.

O pagamento do tempo de espera dependerá de autorização prévia da Administração e da certificação pelo fiscal do contrato ou servidor responsável, mediante registro na ordem de serviço ou parte diária.

Não será devido pagamento de tempo de espera para os serviços de transporte coletivo por van, micro-ônibus e ônibus, uma vez que o período de permanência do veículo no local de destino constitui característica inerente à execução desses serviços, cujo planejamento contempla horários previamente definidos para embarque, desembarque e retorno, estando esse custo incorporado à remuneração da viagem.

Não haverá pagamento de tempo de espera quando a permanência do veículo decorrer de atraso imputável exclusivamente ao contratado ou de paralisação ocasionada por falha na execução do serviço.

A execução ocorrerá exclusivamente quando houver demanda administrativa.



O serviço deverá ser prestado conforme demanda da Administração, excepcionalmente fora do horário comercial, quando previamente agendada.

A recusa de atendimento à solicitação deverá ser devidamente justificada por escrito;

Todas as comunicações entre a Administração Pública e o credenciado serão feitas preferencialmente por uso de texto no aplicativo WhatsApp devendo os credenciados informar seu número de contato na ficha de cadastro.

As mensagens trocadas entre a Administração e os credenciados para fins de execução contratual poderão integrar os autos do processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

A Administração não garante volume mínimo de contratações aos credenciados.

10. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

A distribuição das demandas entre os credenciados observará os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

Quando houver mais de um credenciado habilitado para a mesma modalidade de transporte, será adotado sistema de rodízio, observada lista de classificação específica para cada modalidade, formada pela ordem cronológica de homologação do credenciamento.

A lista será unificada para a modalidade de transporte individual, formada pela ordem cronológica de homologação do credenciamento.

A convocação para execução dos serviços será realizada, preferencialmente, seguindo a ordem de classificação da respectiva lista de rodízio, sendo inicialmente convocado o primeiro credenciado disponível e apto a executar o serviço solicitado.

Após a conclusão do atendimento, o credenciado que executou o serviço será reposicionado automaticamente ao final da lista de rodízio da respectiva modalidade, assegurando-se a alternância entre os credenciados.

Na hipótese de recusa devidamente justificada e aceita pela Administração, em razão de impossibilidade temporária de atendimento, o credenciado permanecerá na mesma posição da lista, sendo convocado novamente na sua vez subsequente.

Caso a recusa ocorra sem justificativa ou mediante justificativa considerada improcedente pela Administração, o credenciado será reposicionado ao final da lista de rodízio, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no edital e no contrato.

Excepcionalmente, a Administração poderá convocar credenciado diverso daquele que ocupar a primeira posição da lista de rodízio, desde que haja justificativa formal e fundamentada, devidamente registrada nos autos do processo, em situações como:

I – indisponibilidade do credenciado convocado;

II – atendimento de demanda urgente que não comporte o tempo necessário para convocação do primeiro colocado;

III – necessidade de veículo com características específicas, capacidade diferenciada ou equipamentos compatíveis com a demanda;

IV – maior eficiência operacional da prestação do serviço, em razão da localização do prestador, da rota a ser percorrida ou de outras circunstâncias que proporcionem melhor atendimento ao interesse público;

V – outras situações excepcionais devidamente motivadas pela Administração.



Toda convocação, bem como eventual convocação realizada em desacordo com a ordem ordinária do rodízio, será formalmente registrada no processo administrativo, com indicação do motivo que a fundamentou, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade e o controle dos atos administrativos.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre contratado e contratante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica designado como representante, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a servidora Fabíola Fonseca Andrade.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

A gestão do contrato será realizada pela servidora ocupante do cargo de Diretoria de Gestão e Planejamento.

O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada por viagem efetivamente executada, observando-se a quilometragem percorrida, o tempo de espera, quando aplicável, e as despesas com pedágio previamente autorizadas e devidamente comprovadas (mediante apresentação do comprovante original ou eletrônico).

A quilometragem será contabilizada a partir do local de embarque do(s) passageiro(s) até o destino final informado na ordem de serviço ou parte diária, acrescida, quando previamente autorizada, da quilometragem correspondente ao retorno, sendo vedada a inclusão do deslocamento realizado pelo contratado até o local de embarque.

Para fins de medição, cada serviço deverá ser registrado em ordem de serviço ou parte diária, contendo, no mínimo:

- a) identificação do credenciado e do condutor;
- b) identificação do veículo;
- c) data e horário de início e término do atendimento;
- d) local de origem e destino;



- e) quilometragem inicial e final;
- f) quantidade de quilômetros percorridos;
- g) registro do tempo de espera, quando houver;
- h) registro das despesas com pedágio, acompanhado do respectivo comprovante;
- i) assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento da viagem ou do fiscal do contrato, atestando a execução do serviço.

O tempo de espera somente será medido e remunerado para os serviços de transporte individual (táxi e transporte individual privado por plataforma tecnológica), observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As despesas com pedágio possuem natureza de mero ressarcimento, não integrando a remuneração pelos serviços prestados e não gerando direito a pagamento fixo ou automático. O ressarcimento somente será devido quando o pedágio for efetivamente necessário à execução da viagem, previamente autorizado pela Administração, observado o limite estimado da contratação, e mediante apresentação de comprovante de pagamento idôneo. Sobre os valores ressarcidos não incidirá qualquer acréscimo a título de taxa de administração, lucro, remuneração adicional ou outro encargo.

A Administração poderá aferir a quilometragem mediante conferência do odômetro do veículo, da ordem de serviço, da parte diária, de sistemas de geolocalização, aplicativos de mapas, registros do fiscal ou do usuário do serviço, bem como por qualquer outro meio idôneo de verificação, prevalecendo, em caso de divergência, a apuração fundamentada pela fiscalização.

Constatadas divergências injustificadas na medição dos serviços, a Administração poderá promover as glosas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e contratuais previstas na legislação e no edital.

O pagamento será efetuado somente após o ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

13. REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IPCA, e somente poderá ser concedido à Contratada a partir de 1 (um) ano contado da data-base utilizada na formação dos preços do credenciamento, mediante justificativa da variação do custo do período, mediante simples apostila, desde que haja a prorrogação/renovação deste credenciamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

As despesas serão custeadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



FICHA 12 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FICHA 13 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato ou instrumento equivalente oriundo deste instrumento, será publicado no Diário Oficial dos municípios mineiros e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no site oficial da Câmara Municipal de Santa Bárbara: www.santabarbara.cam.mg.gov.br.

A contratada ao participar do credenciamento está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Bárbara e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16. SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do contrato poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Santa Bárbara/MG, 28 de julho de 2026.

Librielle Rodrigues dos Apóstolos
Diretora de Gestão e Planejamento



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO Nº 119/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATO Nº ---/----

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
BÁRBARA E -----, PARA OS
FINS QUE SE ESPECÍFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA-MG**, com sede à Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, nº 98, Centro, na cidade de Santa Bárbara / Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 23.946.247/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente, **Marcio Rodrigues Pedro**, portador da Matrícula Funcional nº 222, doravante denominado **CONTRATANTE**, e -----, inscrito(a) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº -----, sediada na -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio/procurador, Sr(a). -----, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação nº 119/2026, Credenciamento nº 002/2026**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 observando, ainda, a Portaria CMSB nº 49/2025, alterada pela Portaria nº 025/2026, e demais legislações aplicáveis, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, sob demanda, na modalidade/lote em que o contratado estiver credenciado, conforme Edital, Termo de Referência e pedido de credenciamento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Credenciamento;

1.2.3. O Pedido de Credenciamento do Contratado;

1.2.4. A Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, quando cabível, desde que demonstradas a necessidade da continuidade da solução, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução, a manutenção das condições de habilitação e o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada qualquer prorrogação automática.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Credenciamento nº 002/2026 (Processo nº 119/2026).

4. CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação será apurado conforme os serviços efetivamente executados, medidos e atestados, observados os valores unitários fixados no Edital e no Termo de Referência, o limite estimado do respectivo contrato ou instrumento equivalente e a disponibilidade orçamentária.

5.2. Nos valores contratados deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive combustível, manutenção, limpeza, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos operacionais, ressalvado apenas o ressarcimento de pedágio, quando previamente autorizado e devidamente comprovado, na forma do Edital e do Termo de Referência.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados, regularmente medidos, comprovados e atestados pela fiscalização.

6. CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **03/07/2026**.

7.2. O reajustamento do preço, quando cabível, será realizado pelo IPCA e somente poderá ser concedido após 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado utilizado na formação dos preços do credenciamento, mediante justificativa da variação do custo no período e formalização por apostilamento, desde que mantida a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Acompanhar a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que seja por ele, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Santa Bárbara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por obrigações assumidas com terceiros ou por danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros em razão da execução contratual.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pela boa e regular execução dos serviços.
- 9.2. Executar os serviços com segurança, pontualidade, urbanidade, eficiência e regularidade, observando as normas de trânsito, transporte, segurança, higiene, acessibilidade, quando aplicável, e demais exigências legais relativas à modalidade de transporte executada.
- 9.3. Disponibilizar veículo em condições adequadas de conservação, funcionamento, higiene, conforto e segurança, compatível com a modalidade contratada e com a capacidade mínima exigida no Edital e no Termo de Referência.
- 9.4. Disponibilizar condutor devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo utilizado e, quando exigido pela legislação, com anotação de exercício de atividade remunerada — EAR.
- 9.5. Manter, durante toda a vigência do contrato e da execução dos serviços, a regularidade do veículo, do condutor e da atividade, inclusive quanto a licenciamento, CRLV, seguros legalmente exigidos, autorizações, licenças, cadastros ou registros perante os órgãos competentes, quando aplicáveis.
- 9.6. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive combustível, manutenção, limpeza, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais



despesas diretas ou indiretas, ressalvado apenas o ressarcimento de pedágio, quando previamente autorizado e devidamente comprovado, na forma do Edital e do Termo de Referência.

9.7. Atender às solicitações da Administração conforme as ordens de serviço, autorizações ou comunicações emitidas, observados os critérios de convocação e rodízio previstos no Edital e no Termo de Referência.

9.8. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer impossibilidade de atendimento da solicitação recebida, apresentando a respectiva justificativa, para que a Administração possa convocar outro credenciado, conforme o sistema de rodízio.

9.9. Comparecer, quando convocado, para emissão ou recebimento de ordem de serviço, parte diária ou documento equivalente, informando os dados do motorista, do veículo, da placa, dos horários, dos locais de embarque e desembarque e demais informações necessárias ao controle da execução.

9.10. Registrar e comprovar a execução dos serviços por meio de ordem de serviço, parte diária ou outro documento admitido pela Administração, contendo as informações necessárias à medição, especialmente quilometragem, horários, destino, tempo de espera, quando houver, e despesas de pedágio, quando previamente autorizadas.

9.11. Comprovar a quilometragem inicial e final da viagem, admitida a conferência por odômetro, aplicativo de mapas, sistema de geolocalização, registro do fiscal ou usuário autorizado, ordem de serviço, parte diária ou outro meio idôneo aceito pela Administração.

9.12. Executar exclusivamente as viagens previamente autorizadas pela Administração, observando origem, destino, itinerário, horários, modalidade de transporte, quantidade de passageiros e demais condições definidas na ordem de serviço ou documento equivalente.

9.13. Não realizar desvios de rota, paradas intermediárias, alterações de itinerário ou retorno remunerado sem autorização prévia da Administração, salvo situação superveniente devidamente justificada e registrada, nos termos do Termo de Referência.

9.14. Apresentar nota fiscal, recibo, RPA ou documento fiscal equivalente, conforme o caso, acompanhado dos documentos necessários à liquidação da despesa, observadas as exigências do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.15. Manter atualizadas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, técnica, documental e operacional, apresentando documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

9.16. Tratar vereadores, servidores, colaboradores eventuais, participantes de programas institucionais e demais passageiros com urbanidade, respeito e discrição, mantendo conduta compatível com a prestação de serviço público institucional.

9.17. Guardar sigilo sobre informações, itinerários, documentos, dados pessoais e demais elementos de que tenha conhecimento em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para cumprimento do objeto contratado.

9.18. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, incidente, falha mecânica, alteração de veículo ou condutor, irregularidade documental ou fato que possa comprometer a execução dos serviços.

9.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração, aos passageiros ou a terceiros, por ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos, condutores ou representantes, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante.

9.20. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, observada a vedação à subcontratação prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

9.21. Não veicular publicidade, informação institucional, imagem, áudio, vídeo, relato ou qualquer divulgação acerca dos serviços prestados à Câmara Municipal sem prévia autorização do Contratante.

9.22. Prestar à Administração, no prazo solicitado, informações e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços, inclusive quanto a rotas, quilometragem, horários, documentos do veículo, condutor, autorizações, seguros e demais elementos necessários à fiscalização.

9.23. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade



competente, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e a legislação aplicável.

9.24. Adotar as providências necessárias para sanar, às suas expensas, falhas, vícios, irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade.

9.25. Abster-se de praticar qualquer ato que comprometa a segurança dos passageiros, a regularidade da execução, a impessoalidade do credenciamento, o sistema de rodízio ou a imagem institucional da Câmara Municipal.

9.26. Cumprir as obrigações pertinentes à proteção de dados pessoais previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 13.709/2018.

10. CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, quanto aos dados pessoais eventualmente acessados, coletados, compartilhados ou tratados em razão da execução deste contrato.

10.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução, controle, fiscalização, medição, pagamento, responsabilização e prestação de contas dos serviços contratados.

10.3. É vedado ao contratado utilizar os dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto, bem como compartilhá-los indevidamente com terceiros.

10.4. O contratado deverá adotar medidas razoáveis de segurança e sigilo para proteger os dados pessoais a que tiver acesso, especialmente informações relativas a vereadores, servidores, colaboradores eventuais, participantes de programas institucionais e demais passageiros transportados.

10.5. O contratado deverá comunicar à Administração, em prazo razoável, qualquer ocorrência relevante envolvendo uso indevido, perda, acesso não autorizado ou exposição de dados pessoais relacionados à execução contratual.

10.6. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente mantidos pelo contratado deverão ser eliminados ou preservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigação legal, contratual, regulatória ou ao exercício regular de direitos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.3. deixar de executar serviço regularmente solicitado pela Administração, sem justificativa aceita pelo fiscal ou gestor do contrato;



- 12.1.4. executar o serviço em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, este Contrato, a ordem de serviço, a parte diária ou documento equivalente;
- 12.1.5. descumprir injustificadamente horários, itinerários, modalidade de transporte, capacidade do veículo, condições de segurança ou demais exigências previstas para a execução do serviço;
- 12.1.6. apresentar documento falso, declaração falsa ou informação inverídica durante o credenciamento ou a execução contratual;
- 12.1.7. fraudar o credenciamento, o sistema de rodízio, a medição da quilometragem, o tempo de espera, o ressarcimento de pedágio ou qualquer outro elemento de controle da execução contratual;
- 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou praticar ato ilícito com o objetivo de frustrar os fins do credenciamento;
- 12.1.9. causar dano à Administração, aos passageiros ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços;
- 12.1.10. perder ou deixar de manter as condições de habilitação, regularidade documental, técnica ou operacional exigidas no Edital e no Termo de Referência;
- 12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- 12.1.12. descumprir qualquer obrigação prevista neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.
- 12.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ao Contratado, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou descumprimento de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
 - 12.4.1. multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência ou por dia de atraso injustificado, conforme o caso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, da ordem de serviço ou do instrumento equivalente;
 - 12.4.2. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, da ordem de serviço, do instrumento equivalente ou do contrato, conforme a gravidade da infração;
 - 12.4.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, nos casos de inexecução total, fraude, declaração falsa, documento falso ou prática de ato lesivo à Administração.
- 12.5. Quando não houver valor contratual previamente definido para a ocorrência, a multa poderá ser calculada com base no valor da ordem de serviço, da viagem, da parcela controvertida ou do valor estimado da contratação, conforme critério motivado pela Administração.
- 12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados a proporcionalidade, a gravidade da conduta, os danos causados, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.
- 12.7. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses de infração grave, especialmente nos casos de inexecução total ou parcial relevante, recusa injustificada de atendimento, retardamento injustificado da execução, fraude ou descumprimento que comprometa a finalidade do credenciamento.



12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente quando houver declaração falsa, documento falso, fraude, comportamento inidôneo, ato lesivo à Administração ou conduta que revele incapacidade do Contratado de manter relação jurídica idônea com a Administração Pública.

12.9. A aplicação das sanções observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 155 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10. Antes da aplicação de sanção, o Contratado será intimado para apresentação de defesa no prazo legal, contado da data de sua intimação.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.11.1. a natureza e a gravidade da infração;

12.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.11.4. os danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros;

12.11.5. a reincidência;

12.11.6. a proporcionalidade e a razoabilidade da medida.

12.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros.

12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

12.14. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais cabíveis, quando exigido pela legislação.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a



extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

•3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para as contratações realizadas com pessoas jurídicas - Ficha 13

•3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, para as contratações realizadas com pessoas físicas - Ficha 12

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da regulamentação interna aplicável e dos princípios gerais de direito público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à



prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Bárbara-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara/MG, ----- de ----- de ---

CONTRATANTE:

Márcio Rodrigues Pedro
Representante Legal
Câmara Municipal de Santa Bárbara

CONTRATADA:

Nome Representante Legal
Representante Legal
Razão Social da Contratada